



LEI MUNICIPAL Nº 449/2025, DE 12 DE SETEMBRO DE 2025.

Concede o direito de uma folga anual para todos os servidores públicos municipais do município de Presidente Tancredo Neves/Bahia, no dia de seu aniversário natalício, na forma que menciona e dá outras providências.

O PREFEITO MUNICIPAL DE PRESIDENTE TANCREDO NEVES, ESTADO DA BAHIA, no uso de suas atribuições legais, faz saber que a Câmara Municipal **APROVOU** e ele **SANCIONA** a presente Lei:

Art. 1º - Os servidores públicos municipais de Presidente Tancredo Neves, Estado da Bahia, ficam autorizados a gozar do benefício de uma folga no trabalho, no dia do seu aniversário natalício, sem prejuízos a sua remuneração.

Art. 2º - O benefício desta Lei será exclusivo no dia do aniversário do servidor, vedada a transferência para outra data.

§ 1º - Se em alguma repartição pública houver dois ou mais servidores que se enquadrem nos termos deste artigo, deve haver escalonamento pelo responsável para o gozo do benefício, sem prejuízo para o andamento do serviço público.

§ 2º - A abrangência da presente Lei aos profissionais que trabalham em turnos de escalas de plantão, assim como das unidades de saúde fica a critério da chefia imediata que deverá garantir o benefício ao servidor providenciando sua substituição por outro profissional no dia da folga.

§ 3º - Para fazer uso do benefício de que trata o caput desse artigo, o servidor municipal deverá apresentar, por escrito, com no mínimo 3 (três) dias de antecedência, o mencionado pedido de folga, com a comprovação da data de seu aniversário.

Art. 3º - O servidor perderá o direito ao benefício no ano em que o seu aniversário ocorrer em dia que não houver expediente ou quando estiver em pleno gozo de férias ou qualquer tipo de licença.



Art. 4º - Somente poderá obter o direito ao benefício previsto nesta Lei, o servidor que não possuir em seus assentamentos funcionais qualquer das situações enumeradas a seguir:

- I-** Advertência escrita nos últimos três anos;
- II-** Punição com suspensão nos últimos cinco anos;
- III-** Mais de 3 (três) faltas sem justificativa no período de um ano;
- IV-** Entradas tardias e saídas antecipadas sem causa justificada.

Art. 5º - O benefício concedido por esta lei, só se aplica se o dia do aniversariante recai em dia útil, recaindo em dia de sábado, domingo, feriados ou em dia de folga, não será contemplado pelo benefício desta lei, portanto, não haverá acúmulo de dia de folga.

Art. 6º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

GABINETE DO PREFEITO DO MUNICÍPIO DE PRESIDENTE TANCREDO
NEVES, 12 de setembro de 2025.

JOSUÉ PAULO DOS SANTOS FILHO
PREFEITO